



|                                            |                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>                           | <b>02671/19</b>                                                                                                                                                                  |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>             | Instituto de Previdência de Cacaulândia - IPC                                                                                                                                    |
| <b>INTERESSADO:</b>                        | Tribunal de Contas do Estado de Rondônia                                                                                                                                         |
| <b>SUBCATEGORIA: (TIPO FISCALIZAÇÃO)</b>   | Verificação de Cumprimento de Acórdão (Monitoramento)                                                                                                                            |
| <b>ASSUNTO (OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO):</b> | Verificação do cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão APL-TC 00030/18 referente ao Processo n. 00987/17                                                        |
| <b>RESPONSÁVEIS:</b>                       | Edir Alquieri, CPF 295.750.282-87, Prefeito Municipal, a partir de 1.1.2017<br>Sidneia Dalpra Lima, CPF 998.256.272-04, Presidente do Instituto de Previdência desde 04.01.2017; |
| <b>MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:</b>            | Posterior                                                                                                                                                                        |
| <b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>    | R\$18.651.964,82 <sup>1</sup>                                                                                                                                                    |
| <b>RELATOR:</b>                            | Conselheiro Valdivino Crispim de Souza                                                                                                                                           |

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – MONITORAMENTO**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de relatório de análise do cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão APL-TC 00030/18 referente ao Processo n. 00987/17, decorrente da auditoria realizada no Instituto de Previdência de Cacaulândia - IPC em 2017, com data base de 2016.

O monitoramento da auditoria faz parte do fechamento de um ciclo de fiscalização e visa a verificação do cumprimento de determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos. O impacto da auditoria será medido nesta fase, quando é verificado o grau da efetiva adoção das providências pelo auditado e os benefícios decorrentes das recomendações. As diretrizes para realização desta fase estão dispostas no Plano de Monitoramento (ID 880296).

<sup>1</sup> Valor extraído do total da Carteira de Investimentos do RPPS, na data base de junho de 2019.



Frise-se que a responsabilidade para providências corretivas das falhas encontradas por meio do processo de fiscalização é da Administração, nos termos do inciso II do art. 62 do Regimento Interno do TCE-RO.

## 2. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

O objeto da auditoria é o monitoramento das determinações exaradas no Processo de auditoria da gestão previdenciária n. 00987/17, que resultou no Acórdão APL-TC 00030/18, bem como a identificação dos resultados alcançados em decorrência do atendimento das deliberações, ou seja, seus benefícios efetivos.

A partir do objetivo do trabalho formulou-se as seguintes questões:

Q1. Foram cumpridas todas as determinações e recomendações expedidas no processo de auditoria previdenciária?

Q2. Houve evolução e melhoria nos controles internos e governança no Regime Próprio de Previdência e indicadores?

### 2.1 Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e com observância ao Manual de Auditoria do TCE/RO (Resolução n. 177/2015), bem como foi utilizado como referência para a ação a Portaria-SEGECEX nº 27/2009<sup>2</sup> do Tribunal de Contas da União e Resolução n. 268/2018/TCE-RO, notadamente os artigos 29 e 30.

As informações referentes à estrutura organizacional da Unidade Gestora do RPPS, dos Controles Internos e aspectos de Governança foram coletadas por meio de: questionário aplicado à equipe gestora RPPS; coleta de documentação e evidências na visita *in loco*, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2019.

## 3. ACHADOS DE AUDITORIA

A seguir são apresentadas os Achados de Auditoria de Monitoramento, que seguirão a ordem dos itens do Acórdão APL-TC 00030/18, contemplando as determinações e recomendações não atendidas pela Administração:

### A1. Descumprimento do item II, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00030/18

**Situação encontrada:** II – Determinar ao Senhor Edir Alquieri – na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Cacaulândia, ou quem vier a lhe substituir, com fundamento nas disposições contidas no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, que adote a providência a seguir elencada, visando à regularização das situações encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei

<sup>2</sup> Disciplina a verificação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos e aprova, em caráter preliminar, o documento Padrões de Monitoramento.



Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCE-RO, a saber: a) Que avalie a conveniência e a oportunidade de constituir quadro próprio de servidores para a autarquia previdenciária tendo em vista a necessidade de investimento em qualificação e retenção de recursos humanos para a gestão do RPPS.

**Situação:** Não atendeu

**Comentários:** Conforme informado pela gestora do RPPS, Senhora Sidneia Dalpra Lima (Ofício n. 079/IPC/19 e Questionário Visão Geral), embora na legislação que rege o RPPS (Lei Municipal n. 269 de 18.11.2003) haja previsão de 07 (sete) cargos e 08 (oito) vagas, no entanto, até a data de realização da auditoria de monitoramento *in loco*, não havia quadro próprio de servidores do RPPS. Frise-se ainda que no RPPS trabalham apenas 02 (duas) servidoras cedidas pelo Ente. Ainda segundo a gestora, essa situação persiste em razão da incapacidade financeira do Instituto de Previdência, uma vez que a taxa administrativa (2% da folha bruta referente ao exercício anterior) é insuficiente para o custeio das despesas atuais, sendo necessário supri-las por meio de aportes do executivo no percentual de 1,5% da base de contribuição dos servidores ativos, conforme dispõe a Lei Municipal n. 507/2011.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo n. 00987/17;
- Lei Municipal n. 269 de 18.11.2003.

**Critério de Auditoria:**

- Artigo 37, *caput* CF/88 (princípio da eficiência)
- Item II, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00030/18.

**Evidências:**

- Ofício n. 079/IPC/19 (ID 880316);
- RT Monitoramento RPPS\_Cac (ID 880324);
- Questionário Visão Geral (ID 880320).

**Possíveis Causas:**

- O Ente Federativo não adotou os mecanismos de governança de modo adequado;
- Ausência de estabelecimento de metas para melhoria da gestão.

**Possíveis Efeitos:**

- Deficiências na gestão do RPPS;
- Risco ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

**Responsável:**

**Nome:** Edir Alquieri (CPF 295.750.282-87)

Cargo: Prefeito Municipal

Período de exercício: a partir de 1.1.2017



**Conduta:**

Deixar de comprovar a adoção de medidas para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos para o IPC.

**Nexo de causalidade:**

A não constituição de quadro próprio de servidores do IPC, acarreta maior exposição dos recursos investidos, bem como dificulta a manutenção do capital intelectual na entidade.

**Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual o responsável deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar em que medida as ações promovidas pela Administração Municipal foram ou não adequadas.

**Conclusão:**

Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO propõe-se a realização de audiência do responsável acima identificado, para que apresente razões de justificativas pelo descumprimento alínea “a” do item II do Acórdão APL-TC 00030/18, prolatado no Processo n. 00987/17.

**A2. Descumprimento do item III, alínea “b” e subitens b.1 a b.13 do Acórdão APL-TC 00030/18**

**Situação encontrada:**

III – Determinar, via ofício, à Senhora Sidneia Dalpra Lima, atual Gestora da Autarquia Previdenciária, ou quem vier a lhe substituir, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adote no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCE-RO: b) Instituir regulamentação própria e permanente, com as medidas necessárias a evitar a assunção de risco atípico nos investimentos da carteira do RPPS, definindo critérios de acordo com o perfil de investidor, inclusive com a imposição de um limite de alçada para diretoria financeira/administrativa, com regras objetivas para a alocação dos investimentos, contemplando no mínimo os seguintes requisitos:

b.1) Realizar credenciamento prévio, com estabelecimento de prazo para revisão periódica, dos administradores e gestores dos fundos a serem selecionados para receber aplicações financeiras, observando o Termo de Análise de Credenciamento (modelo completo) disponibilizado pela Secretaria de Previdência em atendimento à Portaria 519/2011-MPS;

b.2) Estabelecer como critério de preferência a escolha de fundos de investimentos que adotam os RPPSs como público alvo, e segunda preferência os fundos que adotam as Entidades de Previdência Complementar – EPCs como público alvo;

b.3) Realizar comparabilidade dos resultados do fundo de investimento selecionado com os demais fundos equivalentes disponíveis no mercado;



- b.4) Avaliar a experiência positiva (resultados) e histórico dos administradores e gestores nos demais fundos de investimentos sobre sua administração/gestão;
- b.5) Verificar a publicação periódica e atualizada das informações do fundo selecionado na CVM (composição da carteira, demonstrações financeiras, documentos, fatos relevantes, entre outros); e se entre os eventuais fatos relevantes há alguma suspeição ou indicação de risco atípico;
- b.6) Observar o enquadramento do RPPS no público-alvo estabelecido no regulamento (se o fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais);
- b.7) Estabelecer diversificação mínima nos papéis que compõem a carteira do fundo;
- b.8) Estabelecer limite de concentração em papéis de crédito privado, em títulos de emissão de instituição financeira, títulos de emissão de companhia aberta; títulos de emissão de outro Fundo de Investimento; em títulos de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira (autorizada Bacen);
- b.9) Estabelecer vedação para investimento em papéis emitidos pela administradora/gestora do fundo ou empresas coligadas, bem como em cotas de fundos administrados pela mesma empresa administradora ou gestora do fundo;
- b.10) Estabelecer limite de concentração por modalidade de ativo financeiro (exceto títulos públicos; instituição financeira autorizada Bacen e companhias abertas de oferta pública);
- b.11) Estabelecer vedação de que o fundo invista em cotas de fundos: FIDC-NP; FICFIDC-NP; e fundos destinados a investidores exclusivamente profissionais;
- b.12) Verificar se há destaque na política de investimento do fundo para perdas significativas para os cotistas (ou outro termo que indique que a política de investimento do fundo se sujeita a alto risco de prejuízos/desvalorização da cota); se o regulamento limita investimentos em créditos privados (em relação aos limites da legislação); se o regulamento veda a realização de investimentos em ativos do Exterior, e investimento em derivativos, exceto para proteção da carteira (Hedge), e investimento em CCBs e CCCBs (e demais títulos sem garantias/contragarantias/avais), entre outros itens.
- b.13) Observar a liquidez com verificação se o regulamento estabelece prazo de carência; prazo de cotização; se não permite o resgate das cotas; se há taxa de entrada e taxa de saída do fundo, entre outros itens.

**Situação:** Não atendeu

**Comentários:** A gestora do RPPS, senhora Sidneia Dalpra Lima, informou, por meio do Ofício 079/IPC/19 e 099/IPC/19, que, apesar de todo empenho, ainda não foi possível criar regulamentação própria estabelecendo critérios, limites e vedações aplicadas à carteira de investimentos do RPPS e em consonância com seu perfil de aplicação. A gestora destacou ainda, que todas as aplicações dos recursos da autarquia são realizadas em estrita observância à Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 3.922/2010 e Política Anual de Investimentos. Dentre outros pontos, ressaltou que mesmo na ausência de normas regulamentando a matéria no âmbito da Autarquia, as Entidades são credenciadas previamente conforme os critérios definidos na Política de Investimentos, que os investimentos são devidamente acompanhados pelo Comitê



de investimentos, que as aplicações estão sendo realizados em instituições oficiais e que a única exceção se refere ao Fundo LME FIDC aplicado em 2012 com previsão de resgate para 2018. Esclareceu ainda que este investimento ainda não foi resgatado em função do fechamento do fundo para novas aplicações e resgates, e que o investimento será resgatado assim que o fundo se recuperar.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

Processo n. 00987/17.

**Critério de Auditoria:**

- §1º, artigo 43, Lei Complementar 101/2000.
- Item III, alínea “b”, e subitens, “b.1” a “b.13” do Acórdão APL-TC 00030/18.
- Parágrafo 1º do artigo 16 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

**Evidências:**

- Ofício n. 079/IPC/19 (ID 880316);
- Ofício n. 099/IPC/19. (ID 880316);
- RT – Monitoramento RPPS\_Cac (ID 880324).

**Possíveis Causas:**

- Falha na atuação do Comitê de Investimentos;
- Ausência de qualificação técnica;
- Falha no serviço de assessoria financeira;
- Ausência de formalização das rotinas e procedimentos administrativos do RPPS;

**Possíveis Efeitos:**

- Exposição dos recursos a riscos nos investimentos;
- Ausência de critérios de seleção das instituições de acordo com o perfil de investidor;
- Prejuízo em razão de rendimentos negativos;

**Responsabilização:**

**Nome: Sidneia Dalpra Lima (CPF: 998.256.272-04)**

Cargo: Presidente

Período de exercício: a partir de 4.1.2017

**Conduta:**

Deixar de instituir regulamentação própria e permanente, com as medidas necessárias a evitar a assunção de risco atípico nos investimentos do RPPS.

**Nexo de causalidade:**

A não instituição de regulação própria com as medidas necessária a evitar a assunção de riscos atípicos nos investimentos, possibilita o credenciamento de instituições com perfil de investidor incompatível com os objetivos do RPPS, e, por conseguinte, expõe os recursos do RPPS a perdas nos investimentos.





**Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual a responsável deve ser ouvida em audiência a fim de avaliar se merece ser apenada com a aplicação de pena de multa.

**Conclusão:**

Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO propõe-se a realização de audiência da responsável acima identificada, para que apresente razões de justificativas pelo descumprimento do item III, alínea “b” e subitens b.1 a b.13 do Acórdão APL-TC 00030/18, prolatado no Processo n. 0987/17.

**A3. Descumprimento do item III, alínea “c” do Acórdão APL-TC 00030/18**

**Situação encontrada:**

III – Determinar, via ofício, à Senhora Sidneia Dalpra Lima, atual Gestora da Autarquia Previdenciária, ou quem vier a lhe substituir, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adote no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCE-RO: c) Instituir as rotinas necessárias para o controle da cedência dos servidores e do recolhimento das contribuições devidas, incluindo os casos de afastamento sem remuneração, se houver.

**Situação:** Não atendeu

**Comentários:**

A gestora do RPPS informou que o controle e acompanhamento dos repasses dos servidores cedidos é realizado por meio da conferência das transferências dos repasses nos extratos bancários, e que, em caso de não constatação do repasse, são realizadas cobranças por e-mail. Informou ainda que os valores a receber são devidamente reconhecidos no balancete da receita do RPPS. Apesar das medidas adotadas pela gestora, entende-se que o controle das contribuições dos servidores cedidos e dos afastados sem remuneração implementada atualmente no RPPS é frágil pela inexistência de protocolos ou normatização que possibilitem continuidade da atividade em caso de rotatividade de pessoal, comunicação entre a unidade gestora e o Ente e organização de dados fidedignos para emissão da certidão de tempo de contribuição.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Unidade Gestora do RPPS

**Critério de Auditoria:**

- Artigo 40, caput CF/88 (caráter contributivo);
- Inciso II, artigo 1º, Lei Federal n. 9.717/98;
- Artigo 24, Orientação Normativa n. 02/2009-MTPS;
- Item III, alínea “c” do Acórdão APL-TC 00030/18;



- Parágrafo 1º do artigo 16 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

**Evidências:**

- Mensagem eletrônica de cobrança (via e-mail) (ID 880334);
- Balancete da Receita mês de agosto/2019 (ID 880334);
- RT\_Monitoramento RPPS\_Cac (ID 880324);

**Possíveis Causas:**

- Inexistência de rotinas de controle quanto às cedências e licenças concedidas, que permitam a continuidade do negócio em caso de rotatividade de servidores;
- Ausência de mapeamento de processos e atividades.

**Possíveis Efeitos:**

- Prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial;
- Ausência de informações fidedignas para emissão da Certidão de Tempo de Contribuição.

**Responsabilização:**

**Nome:** Sidneia Dalpra Lima (CPF: 998.256.272-04)

Cargo: Presidente

Período de exercício: a partir de 4.1.2017

**Conduta:**

Deixar de instituir as rotinas necessárias para o controle da cedência e do afastamento dos servidores e do recolhimento das contribuições devidas.

**Nexo de causalidade:**

A não instituição de protocolos ou normatização que possibilitem continuidade da atividade em caso de rotatividade de pessoal, melhoria de comunicação entre a unidade gestora e o Ente possibilita a ocorrência de prejuízos ao equilíbrio financeiro da entidade e a ausência de informações fidedignas para emissão da certidão de tempo de contribuição.

**Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual a responsável deve ser ouvida em audiência a fim de avaliar se merece ser apenada com a aplicação de pena de multa.

**Conclusão:**

Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO propõe-se a realização de audiência da responsável acima identificada, para que apresente, razões de justificativas pelo descumprimento do item III, alínea “c” do Acórdão APL-TC 00030/18, prolatado no Processo n. 0987/17.

**A4. Descumprimento do item III, alínea “d” do Acórdão APL-TC 00030/18**





**Situação encontrada:**

III – Determinar, via ofício, à Senhora Sidneia Dalpra Lima, atual Gestora da Autarquia Previdenciária, ou quem vier a lhe substituir, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adote no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCE-RO: d) Promover a disponibilização/publicação de todas as informações do RPPS de interesse dos segurados, quais sejam: política anual de investimentos e suas revisões: APR – Autorização de Aplicação de Resgate; A composição da carteira de investimentos do RPPS; Os procedimentos para seleção para de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas; As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; Os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; Atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, Julgamento das Prestações de Contas.

**Situação:** Não atendeu

**Comentários:** Com base nos procedimentos aplicados verificou-se que dos 13 itens de publicação obrigatória, 6 foram considerados disponíveis e 7 não foram disponibilizados no portal, conforme análise do PT08-Divulgação das Informações no Portal Transparência (ID 880322), a saber:

- a) Folha de pagamento da autarquia;
- b) Política anual de investimentos e suas revisões;
- c) Composição da Carteira de Investimento do RPPS;
- d) Procedimentos para seleção de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas;
- e) Datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- f) Relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; e,
- g) Atas de deliberação dos órgãos colegiados.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo n. 00987/17;
- Portal transparência: <http://transparencia.cacauplandia.ro.gov.br/transparencia/?tipoentidade=RPPS>;

**Critério de Auditoria:**

- Artigo 37, *caput* CF/88 (princípio da publicidade);
- Artigo 8º, Lei Federal n. 12.527/2012;
- Artigo 1º, VI, Lei Federal n. 9.717/98;
- Artigo 9º, III, Lei Federal nº 10.887/2004;
- Artigos 1º e 48, LC nº 101/00;
- Artigo 3º, VIII, Portaria n. 519/2011;
- Artigo 21, Orientação Normativa 02/2009 Sec. de Previdência Ministério da Economia;
- Parágrafo 1º do artigo 16 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.



- Item III, alínea “d” do Acórdão APL-TC 00030/18.

**Evidências:**

- PT08-Divulgação das Informações no Portal Transparência (ID 880322);
- RT\_Monitoramento RPPS\_Cac (ID 880324).

**Possíveis Causas:**

- Falha das rotinas do Sistema de Controle Interno no acompanhamento do cumprimento da legislação quanto à transparência da gestão do RPPS.
- Ausência de formalização das rotinas e procedimentos administrativos do RPPS;
- Falha no funcionamento administrativo do RPPS (atribuições, competências e responsabilização).

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de Transparência da Administração quanto à gestão dos recursos do RPPS;
- Óbice à execução do Controle Social.

**Responsabilização:**

**Nome: Sidneia Dalpra Lima (CPF: 998.256.272-04)**

Cargo: Presidente

Período de exercício: a partir de 4.1.2017

**Conduta:**

Deixar de disponibilizar/publicar no portal da transparência todas as informações do RPPS de interesse dos segurados.

**Nexo de causalidade:**

A não disponibilização/publicação no portal da transparência todas as informações do RPPS de interesse dos segurados, resultou em embaraços ao controle social e impossibilitou a transparência da Administração quanto à gestão dos recursos do RPPS.

**Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual a responsável deve ser ouvida em audiência a fim de avaliar se merece ser apenada com a aplicação da pena de multa.

**Conclusão:**

Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO propõe-se a realização de audiência da responsável acima identificada, para que apresente razões de justificativas pelo descumprimento do item III, alínea “d” do Acórdão APL-TC 00030/18, prolatado no Processo n. 0987/17.



## **A5. Descumprimento do item IV, alínea “b” do Acórdão APL-TC 00030/18**

### **Situação encontrada:**

IV - Determinar à Senhora Sidneia Dalpra Lima, atual Gestora da Autarquia Previdenciária, ou quem vier a lhe substituir, com fundamento nos artigos 38, §2º e 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adote as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCERO: b) Promover a realização da avaliação atuarial tempestivamente, a partir do exercício de 2018, de modo que a data base das informações que compõe o cálculo atuarial corresponda à mesma data de levantamento do balanço, e demonstre adequadamente o passivo atuarial no Balanço.

**Situação:** Não atendeu

### **Comentários:**

Com base nas informações da Avaliação Atuarial elaborada em 06/05/2019, com data focal de 31/12/2018, verificou-se o registro de Provisões de Benefícios Concedidos de R\$2.262.964,64 e de Benefícios a Conceder de R\$19.604.214,47, totalizando R\$21.867.179,11, que em confronto com o valor Passivo Não Circulante registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018 do RPPS (extraído do Processo n. 01593/19) na quantia de R\$14.098.285,93 revela uma distorção de R\$7.768.893,18, o equivalente a 55,10% do total registrado no Balanço Patrimonial (ID 880335). De tal maneira o resultado da apuração demonstra que na realização da avaliação atuarial do exercício financeiro de 2018, não se utilizou na composição do cálculo atuarial as informações que embasaram a elaboração do balanço da unidade gestora do mesmo exercício, portanto, a Avaliação atuarial foi elaborada intempestivamente. Ademais, a gestora destacou que no exercício de 2019, a Autarquia, embora tenha empreendido esforços para contratar a empresa de consultoria para realização do cálculo atuarial tempestivamente (Processo Administrativo n. 003/ADM/IPC/2019), não logrou êxito em concluir o processo de contratação a tempo em face da falta de pessoal para dar segmento nas atividades, uma vez que a Autarquia conta apenas com duas servidoras cedidas pelo Ente Municipal.

### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo n. 00987/17;
- Processo n. 01593/19;
- Avaliação Atuarial de 2019.

### **Critério de Auditoria:**

- Art. 50 Lei Complementar 101/2000.
- Item IV, alínea “b” do Acórdão APL-TC 00030/18.

### **Evidências:**

- Ofício n. 079/IPC/19 (ID 880316);
- RT Monitoramento RPPS\_Cac (ID 880324);
- Balanço Patrimonial do exercício de 2018 do RPPS extraído do Processo n. 01593/19 (ID 880335);
- Avaliação Atuarial de 2019 (ID 880333).



**Possíveis Causas:**

- Falha nas rotinas operacionais da unidade gestora;
- Ausência de qualificação dos responsáveis.

**Possíveis Efeitos:**

- Subavaliação do Passivo do Município;
- Falta de transparência quanto ao custo previdenciário e a afetação do patrimônio público.

**Responsabilização:**

**Nome:** Sidneia Dalpra Lima (CPF: 998.256.272-04)

**Cargo:** Presidente

**Período de exercício:** a partir de 4.1.2017

**Conduta:**

Deixar de realizar a avaliação atuarial tempestivamente, fazendo constar provisões matemáticas subavaliadas no Balanço Patrimonial da unidade gestora do RPPS.

**Nexo de causalidade:**

A não realização da avaliação atuarial tempestiva propiciou a distorção dos resultados divulgados no balanço geral da unidade gestora.

**Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual a responsável deve ser ouvida em audiência a fim de avaliar se merece ser apenada com a aplicação da pena de multa.

**Conclusão:**

Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, propõe-se a realização de audiência da responsável acima identificada, para que apresente razões de justificativas pelo descumprimento do item IV, alínea “b” do Acórdão APL-TC 00030/18, prolatado no Processo n. 0987/17.

**A6. Descumprimento do item IV, alínea “c” do Acórdão APL-TC 00030/18**

**Situação encontrada:**

IV - Determinar à Senhora Sidneia Dalpra Lima, atual Gestora da Autarquia Previdenciária, ou quem vier a lhe substituir, com fundamento nos artigos 38, §2º e 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adote as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCERO: c) Avaliar a conveniência e a oportunidade de constituir quadro próprio de servidores para a autarquia previdenciária tendo em vista a necessidade de investimento em qualificação e retenção de recursos humanos para a gestão do RPPS.



**Situação:** Não atendeu

**Comentários:** Conforme informado pela gestora do RPPS, Sidneia Dalpra Lima (Ofício 079/IPC/19 e Questionário Visão Geral), embora na legislação que rege o RPPS (Lei Municipal n. 269 de 18.11.2003) haja previsão de 07 (sete) cargos e 08 (oito) vagas, no entanto, até a data de realização da auditoria de monitoramento *in loco*, não havia quadro próprio de servidores do RPPS. Frise-se ainda que no RPPS trabalham apenas 02 (duas) servidoras cedidas pelo Ente. Ainda segundo a gestora, essa situação persiste em razão da incapacidade financeira do Instituto de Previdência, uma vez que a taxa administrativa (2% da folha bruta referente ao exercício anterior) é insuficiente para o custeio das despesas atuais, sendo necessário supri-las por meio de aportes do executivo no percentual de 1,5% da base de contribuição dos servidores ativos, conforme dispõe a Lei Municipal n. 507/2011.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo n. 00987/17;
- Lei Municipal n. 269 de 18.11.2003.

**Critério de Auditoria:**

- Artigo 37, *caput* CF/88 (princípio da eficiência)
- Item IV, alínea “c” do Acórdão APL-TC 00030/18.

**Evidências:**

- Ofício n. 079/IPC/19 (ID 880316);
- RT Monitoramento RPPS\_Cac (ID 880324);
- Questionário Visão Geral (ID 880320).

**Possíveis Causas:**

- O Ente Federativo não adotou os mecanismos de governança de modo adequado;
- Ausência de estabelecimento de metas para melhoria da gestão.

**Possíveis Efeitos:**

- Deficiências na gestão do RPPS;
- Risco ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

**Responsável:**

**Nome:** Sidneia Dalpra Lima (CPF: 998.256.272-04)

**Cargo:** Presidente

**Período de exercício:** a partir de 4.1.2017.

**Conduta:**

Deixar de comprovar a adoção de medidas para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos para o IPC.

**Nexo de causalidade:**

A não constituição de quadro próprio de servidores do IPC, acarreta maior exposição dos recursos investidos, bem como dificulta a manutenção do capital intelectual na entidade.



**Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual a responsável deve ser ouvida em audiência a fim de avaliar em que medida as ações promovidas pela Administração do RPPS foram ou não adequadas.

**Conclusão:**

Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO propõe-se a realização de audiência da responsável acima identificada, para que apresente razões de justificativas pelo descumprimento alínea “c” do item IV do Acórdão APL-TC 00030/18, prolatado no Processo n. 00987/17.

**A7. Pouca evolução e melhoria da Governança, Controles Internos e Indicadores do RPPS**

**Situação encontrada:**

A estrutura administrativa, estrutura de governança e os controles internos do RPPS são requisitos para uma gestão voltada ao cumprimento integral das metas estabelecidas e para o fomento dos mecanismos eficazes de monitoramento e prestação de contas dos dirigentes.

Com base nessa premissa, buscou-se avaliar a evolução e melhoria da governança e controles internos da unidade gestora por meio da aplicação de questionário adotando como parâmetro as dimensões controles internos e governança do referencial de boas práticas de gestão de RPPS adotadas pelo programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS, instituído pela Secretaria de Previdência vinculado ao Ministério da Economia<sup>3</sup>.

Ainda é oportuno destacar que no Acórdão APL-TC 00030/18 não constou determinação à Autarquia para a elaboração de Plano de Ação visando à melhoria dos controles internos e da governança inspirado no primeiro nível de aderência de boas práticas de gestão de RPPS adotadas pelo programa de certificação institucional Pró-Gestão.

Não obstante, em relação aos Controles Internos, foram avaliados 06 seis aspectos<sup>4</sup>, quais sejam: mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS; manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS; capacitação e certificação dos gestores e servidores das áreas de risco; estrutura de controle interno; política de segurança da informação; gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos aposentados e pensionistas.

<sup>3</sup> Que tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, bem como proporcionar maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, cujo manual técnico disponibilizado (Portaria MPS n. 185/2015), contém um arcabouço referencial quanto às dimensões do Pró-Gestão: controles internos, governança e educação previdenciária, os três pilares capazes de fornecer diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão.

<sup>4</sup> Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência classificados de acordo com os graus de complexidade e porte das unidades gestoras, sendo que os mais elevados (níveis III e IV) requerem ações e requisitos que demandam uma estrutura organizacional mais robusta, tanto em termos de número de servidores quanto de custo de manutenção. De tal maneira o alcance dos Níveis I e II não significa um baixo grau de governança, mas sim o alcance do nível de governança adequado ao porte e estrutura organizacional do RPPS.





Em relação à Governança Corporativa, foram avaliados 15 aspectos, quais sejam: relatório de governança corporativa; planejamento; relatório de gestão atuarial; código de ética; política previdenciária de saúde e segurança do servidor; política de investimentos; transparência; definição de limites de alçadas; segregação de atividades; ouvidoria; qualificação do órgão de direção; conselho fiscal; conselho de administração; mandato, representação e recondução; gestão de pessoas.

A partir das avaliações verificou-se que embora o RPPS de Cacaulândia tenha atingido diferentes níveis de aderência nas 21 ações/requisitos avaliados, não foi atingido o nível mais simples em 13 delas, demonstrando que a unidade gestora não possui os controles internos e governança corporativa em nível necessário à gestão e funcionamento do RPPS, em razão das deficiências listadas a seguir:

- a) Ausência de mapeamento dos processos e atividades das áreas de atuação do RPPS;
- b) Ausência de controle interno na estrutura da unidade gestora do RPPS;
- c) Ausência de Política de Segurança da Informação;
- d) Ausência de Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas, no tocante ao recenseamento de aposentados e pensionistas e recadastramento dos servidores ativos periodicamente;
- e) Não disponibilização do Relatório de Governança Corporativa em seu site;
- f) Não desenvolvimento de Plano de Ação anual ou Planejamento Estratégico;
- g) Não elaboração e divulgação de Código de Ética;
- h) Não elaboração de relatório de gestão atuarial;
- i) Ausência de Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor;
- j) Ausência de segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios;
- l) Ausência de qualificação dos membros da Diretoria Executiva do RPPS;
- m) Ausência de Conselho Deliberativo na unidade gestora do RPPS; e,
- n) Ausência de normatização do processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

A seguir será apresentado o registro completo das respostas coletadas na Auditoria de 2017 e desta auditoria de monitoramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÕES – CECEx 6

**Registro das respostas do questionário PT14 - Evolução do Controle e Governança**

| Dimensão           | Entidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Instituto de Previdência de Cacaupônia                                                                                                                      |                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                 |                            |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|                    | Data                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 25/08/2017                                                                                                                                                  | 09/12/2019                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                 |                            |
|                    | Diretor da Unidade Gestora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sidneia Dalpra Lima                                                                                                                                         | Sidneia Dalpra Lima                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                 |                            |
|                    | Responsável pelas respostas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Sidneia Dalpra Lima                                                                                                                                         | Sidneia Dalpra Lima                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                 |                            |
|                    | Questionário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Respostas Auditoria 2017                                                                                                                                    | Respostas Monitoramento                                                                                                                 | Requisitos do I Nível                                                                                                                                                                                           | Nível de Aderência         |
| Controles Internos | 1. A Unidade Gestora dispõe de mapeamento dos processos e atividades das áreas de atuação do RPPS ?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | a) Não.                                                                                                                                                     | a) Não.                                                                                                                                 | Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS - 1 área: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões).                                                                                  | Não atingiu o nível mínimo |
|                    | 2. O gestor dos recursos do RPPS (Diretor-Presidente) e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos foram aprovados em exame de certificação em investimentos?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | c) Sim, o gestor dos recursos do RPPS e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos aprovados em exame de certificação especificado (art. 3ºA, P 519). | c) Sim, o gestor dos recursos do RPPS e todos os membros do Comitê de Investimentos são aprovados em exame de certificação especificado | Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco - Gestor de Recursos e maioria dos membros do Comitê de Investimentos.                                                                  | Nível I                    |
|                    | 3. A Unidade Gestora mantém função de controle interno no RPPS?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | b) Sim, na estrutura organizacional do ente federativo.                                                                                                     | b) Sim, na estrutura organizacional do ente federativo.                                                                                 | Estrutura de Controle Interno - No ente federativo que atenda ao RPPS, com relatório semestral, e pelo menos 1 (um) servidor capacitado.                                                                        | Não atingiu o nível mínimo |
|                    | 4. A Unidade Gestora dispõe de Política de Segurança da Informação?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | a) Não.                                                                                                                                                     | a) Não.                                                                                                                                 | Política de Segurança da Informação - Abrangendo todos os servidores e prestadores de serviços que acessem informações do RPPS.                                                                                 | Não atingiu o nível mínimo |
|                    | 5. A Unidade Gestora dispõe de base de dados cadastrais construída com estrutura (layout) compatível com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, observados as resoluções e manuais aprovados pelo Comitê Gestor, de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos referido no art. 3º da Lei nº 10.887/2004, por meio da exportação dos dados dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas para o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS/RPPS, na forma e periodicidade definidas pela Secretaria de Previdência? | a) Não.                                                                                                                                                     | b) Sim.                                                                                                                                 | Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Recenseamento de aposentados e pensionistas a cada 3 anos e recenseamento de servidores ativos a cada 5 anos. | Não atingiu o nível mínimo |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÕES – CECEx 6

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                     |                                                                                                                               |                                                                                                                                              |                            |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Governança Corporativa | 6. A Unidade Gestora disponibiliza, em seu site, o Relatório de Governança Corporativa?                                                                                                                                                                             | a) Não.                                                                                                                                             | a) Não.                                                                                                                       | Relatório de Governança Corporativa - Elaboração e publicação de relatório, com conteúdo mínimo variável por Nível, com periodicidade anual. | Não atingiu o nível mínimo |
|                        | 7. A Unidade Gestora incorpora o planejamento à sua rotina de gestão e desenvolve Plano de Ação ou Planejamento Estratégico?                                                                                                                                        | a) Não.                                                                                                                                             | a) Não.                                                                                                                       | Planejamento - Plano de Ação Anual, com metas por área, contemplando a gestão de ativos e passivos.                                          | Não atingiu o nível mínimo |
|                        | 8. A Unidade Gestora elabora o Relatório de Gestão Atuarial?                                                                                                                                                                                                        | d) Sim, adicionalmente aos requisitos das alternativas “b” e “c”, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial. | a) Não.                                                                                                                       | Relatório de Gestão Atuarial - Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, com comparativo dos 3 últimos exercícios.                         | Não atingiu o nível mínimo |
| Governança Corporativa | 9. A Unidade Gestora dispõe de Código de Ética?                                                                                                                                                                                                                     | a) Não.                                                                                                                                             | a) Não.                                                                                                                       | Código de Ética da Instituição - Conhecimento pelos servidores, conselheiros e membros dos Comitês, fornecedores e prestadores de serviço.   | Não atingiu o nível mínimo |
|                        | 10. A unidade gestora do RPPS e o ente federativo atua de forma coordenada para redução dos riscos e situações que provocam incapacidade laborativa dos servidores?                                                                                                 | a) Não.                                                                                                                                             | a) Não.                                                                                                                       | Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor - Ações isoladas em saúde do servidor.                                            | Não atingiu o nível mínimo |
|                        | 11. A Unidade Gestora disponibiliza a Política de Investimentos e os relatórios de acompanhamento dos resultados no site do RPPS?                                                                                                                                   | a) Não.                                                                                                                                             | b) Sim.                                                                                                                       | Política de Investimentos - Elaboração de relatórios mensais.                                                                                | Nível I                    |
|                        | 12. O Comitê de Investimentos se reúne com periodicidade mínima mensal, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos? | b) Sim                                                                                                                                              | b) Sim.                                                                                                                       | Política de Investimentos - Elaboração de relatórios mensais.                                                                                | Nível I                    |
| Governança Corporativa | 13. O Comitê de Investimentos conta com a seguinte composição:                                                                                                                                                                                                      | b) 3 (três) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.                                        | b) 3 (três) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS..                 | Comitê de Investimentos - 3 Membros vinculados ao ente federativo ou ao RPPS.                                                                | Nível II                   |
|                        | 14. A legislação disciplina as esferas de atuação do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos e estabelece limites de alçada para aprovação de alocações e de investimentos?                                                                              | a) Não.                                                                                                                                             | c) Sim, com obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos. | Definição de Limites de Alçadas - Assinatura de 2 (dois) responsáveis nos atos de investimentos.                                             | Nível I                    |
|                        | 15. A Unidade Gestora segrega as atividades ou funções em diferentes                                                                                                                                                                                                | a) Não.                                                                                                                                             | a) Não.                                                                                                                       | Segregação das Atividades - Segregação das atividades de                                                                                     | Não atingiu o nível mínimo |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÕES – CECEx 6

|                        |                                                                                                                                                                |                                                                                                                                       |                                                                                                                                      |                                                                                                                                        |                            |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Governança Corporativa | setores e responsáveis, com finalidade de evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação?       |                                                                                                                                       |                                                                                                                                      | habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.                                   |                            |
|                        | 16. A Unidade Gestora disponibiliza um canal de serviço institucional comunicação (Ouvidoria)?                                                                 | b) Sim, disponibilização no site do ente federativo ou do RPPS de um canal de comunicação no modelo “fale conosco”.                   | b) Sim, disponibilização no site do ente federativo ou do RPPS de um canal de comunicação no modelo “fale conosco ou semelhante”.    | Ouvidoria - Canal no site.                                                                                                             | Nível I                    |
|                        | 17. A Diretoria Executiva do RPPS é disciplinada pela legislação local e seus membros são todos de formação educacional de nível superior?                     | c) Sim, mas seus membros não são todos de formação educacional de nível superior.                                                     | c) Sim, mas seus membros não são todos de formação educacional de nível superior.                                                    | Diretoria Executiva - Formação em nível superior para todos os membros.                                                                | Não atingiu o nível mínimo |
|                        | 18. O Conselho Fiscal atua com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo?                                          | b) Sim, sendo pelo menos 1 (um) representante dos segurados.                                                                          | b) Sim, sendo pelo menos 1 (um) representante dos segurados.                                                                         | Conselho Fiscal - Representação dos segurados, mínimo 1 (um) representante.                                                            | Nível I                    |
|                        | 19. Unidade Gestora do RPPS mantém Conselho Deliberativo?                                                                                                      | a) Não.                                                                                                                               | a) Não.                                                                                                                              | Conselho Deliberativo - Representação dos segurados, mínimo 1 (um) representante.                                                      | Não atingiu o nível mínimo |
|                        | 20. A legislação local disciplina o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal?                     | a) Não.                                                                                                                               | a) Não.                                                                                                                              | Mandato, Representação e Recondução - definição em norma legal dos procedimentos de composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos. | Não atingiu o nível mínimo |
|                        | 21. A legislação local define o quadro de pessoal do RPPS, de acordo com o seu porte, e estabelece objetivos de gestão de pessoal, qualificação e treinamento? | b) Sim, e a unidade gestora possui pelo menos 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva, ainda que cedido pelo ente federativo. | b) Sim, e a unidade gestora possui pelo menos 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva ainda que cedido pelo ente federativo. | Gestão de Pessoas - No mínimo 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva à unidade gestora do RPPS, ainda que cedido.             | Nível I                    |

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Unidade Gestora do RPPS

**Critério de Auditoria:**

- Portaria MPS n. 185/2015 (Manual do Pró-Gestão);

**Evidências:**

- Questionário Controles Internos e Governança (ID 880319);
- PT14 – Evolução do Controle e Governança Cac (ID 880323);
- Extrato de entrevista Cac (ID 880321).

**Possíveis Causas:**

- O Ente Federativo não adotou os mecanismos de governança de modo adequado;
- Sistema de Controle Interno inoperante;
- Não houve estabelecimento de metas para melhoria da gestão;



**Possíveis Efeitos:**

- Deficiências na gestão do RPPS;
- Risco ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

**Responsabilização:**

**a) Nome: Sidneia Dalpra Lima (CPF: 998.256.272-04)**

Cargo: Presidente

Período de exercício: a partir de 4.1.2017

**Conduta:**

Na função de responsável máximo pela governança e gestão do RPPS, não instituiu atividades de monitoramento e controles para garantir a implementação das boas práticas de gestão, para melhoria dos processos decisórios (governança) controles internos e indicadores do RPPS.

**Nexo de causalidade:**

A não instituição de atividades de monitoramento e controles para garantir a implementação das boas práticas de gestão possibilitou falhas na elaboração/execução do Plano de Ação, bem como, resultou no não estabelecimento de metas para melhoria da gestão do RPPS.

**Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual a responsável deve ser ouvida em audiência a fim de avaliar se merece ser apenada com a aplicação de pena de multa.

**b) Nome: Edir Alquieri (CPF 295.750.282-87)**

Cargo: Prefeito Municipal

Período de exercício: a partir de 1.1.2017

**Conduta:**

Na função de responsável máximo pela governança e gestão da Administração Municipal, não instituiu atividades de monitoramento e controles para garantir a implementação das boas práticas de gestão, para melhoria dos processos decisórios (governança) controles internos e indicadores do RPPS.

**Nexo de causalidade:**

A não exigência instituição de atividades de monitoramento e controles para garantir a implementação das boas práticas de gestão do RPPS contribuiu para que a Autarquia não tivesse evolução nas boas práticas de gestão e indicadores.

**Excludente de ilicitude:**

Não foram constatados excludentes de ilicitude, como por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior, razão pela qual o responsável deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÕES – CECEx 6

**Conclusão:**

Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO propõe-se a realização de **audiência** dos responsáveis acima identificados, para que apresentem razões de justificativas em face da pouca evolução e melhoria da Governança, Controles Interno e Indicadores do RPPS, conforme demonstrado no registro das respostas do questionário linhas acima referenciado.





#### 4. CONCLUSÃO

Finalizado o exame inicial consistente na verificação quanto ao cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão APL-TC 00030/18 referente ao Processo n. 00987/17, decorrente da auditoria realizada no Instituto de Previdência do Município de Cacaulândia em 2017, registra-se a resposta aos quesitos da auditoria, conforme a seguir:

**Foram cumpridas todas as determinações e recomendações expedidas no processo de auditoria previdenciária? Não.**

Remanesceram os descumprimentos elencados abaixo:

[A1. Descumprimento do item II, alínea “a” do Acórdão APL-TC 00030/18;](#)

[A2. Descumprimento do item III, alínea “b” e subitens “b.1” a “b.13” do Acórdão APL-TC 00030/18;](#)

[A3. Descumprimento do item III, alínea “c” do Acórdão APL-TC 00030/18;](#)

[A4. Descumprimento do item III, alínea “d” do Acórdão APL-TC 00030/18;](#)

[A5. Descumprimento do item IV, alínea “b” do Acórdão APL-TC 00030/18; e,](#)

[A6. Descumprimento do item IV, alínea “c” do Acórdão APL-TC 00030/18;](#)

**Houve evolução e melhoria nos controles internos, governança no RPPS e indicadores? Não.**

Nessa questão de auditoria, foi analisada a evolução e melhoria dos controles internos e governança do RPPS, por meio da aplicação de questionário adotando como parâmetro o primeiro nível das dimensões controles internos e governança do referencial de boas práticas de gestão de RPPS adotadas pelo programa de certificação institucional Pró-Gestão RPPS. Ao término do exame verificou-se que a unidade gestora não possui os controles internos e governança corporativa em nível necessário à gestão e funcionamento do RPPS, conforme Achado de Auditoria registrado a seguir:

[A7. Pouca evolução e melhoria da Governança, Controles Internos e Indicadores do RPPS;](#)

Registre-se que o Acórdão APL-TC 00030/18 (Processo n. 00987/17) não constou determinação à Autarquia para a elaboração de Plano de Ação visando à melhoria dos controles internos e da governança inspirado no primeiro nível de aderência de boas práticas de gestão de RPPS adotadas pelo programa de certificação institucional Pró-Gestão. Sendo assim, entende-se cabível, sugerir ao Conselheiro Relator que determine Controladoria Geral do Município para que em conjunto com a Unidade Gestora do RPPS, elaborem e apresentem ao Tribunal de Contas, visando à melhoria dos controles internos e da governança do RPPS.



## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Valdivino Crispim de Souza, propondo:

5.1. Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, a realização de audiência do responsável senhor Edir Alquieri, CPF: 295.750.282-87, Prefeito Municipal, a partir de 1.1.2017, para que apresente razões de justificativas pelos Achados de Auditoria [A1](#) e [A7](#);

5.2. Com base no inciso II do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso III do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, a realização de audiência da responsável senhora Sidneia Dalpra Lima, CPF: 998.256.272-04, Presidente do Instituto de Previdência, a partir de 4.1.2017, para que apresente razões de justificativas pelos Achados de Auditoria e razões de justificativas pelos Achados de Auditoria [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#) e [A7](#); e,

5.3. Tendo em vista que o Acórdão APL-TC 00030/18 (Processo n. 00987/17) não constou determinação à Autarquia Previdenciária para a elaboração de Plano de Ação, sugere-se determinar à Controladoria Geral do Município para que em conjunto com a Unidade Gestora do RPPS, com fundamento no inciso I do Art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996, c/c inciso II do art. 62 do Regimento Interno do TCE/RO, que elaborem e apresentem a este Tribunal Contas, no prazo de 90 (noventa dias), plano de ação, contendo, no mínimo: a) os objetivos a serem atendidos; b) as ações necessárias para atingir cada um dos objetivos; c) os responsáveis por cada uma das ações; d) os prazos previstos para implementação (para cada ação e para cada objetivo); e) os indicadores e metas relacionada aos objetivos, se possível; e encaminhamento a esta Corte para homologação.

Porto Velho, 1º de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)

**Luana Pereira dos Santos Oliveira**

Técnica de Controle Externo, Cad. 442

Membro de equipe de auditoria - Portaria nº. 687/2019

Revisão,

(assinado eletronicamente)

**João Batista de Andrade Júnior**

Auditor de Controle Externo, Cad. 541

Coordenador de equipe de auditoria - Portaria nº. 687/2019

Supervisão,

(assinado eletronicamente)

**Jorge Eurico de Aguiar**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações

Supervisor de equipe de auditoria - Portaria n. 062/2020

Em, 23 de Abril de 2020



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JORGE EURICO DE AGUIAR  
Mat. 230  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 6

Em, 23 de Abril de 2020



**Assinado Eletronicamente**

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS  
Mat. 442  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO